



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução de Nº 001/2025.

Dispõe sobre “a concessão de diárias de viagens dos Servidores, Vereadores e Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, e dá outras providências”.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama a concessão de diárias aos Servidores, Vereadores e Assessor Jurídico da Câmara Municipal, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, notadamente nos seguintes casos e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora da Câmara:

I – Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos pelos agentes públicos e políticos, com o objetivo de ampliar conhecimento, a fim de obter aprimoramento profissional para melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar o Poder Legislativo em eventos, no caso, pelo Presidente ou por agente público ou político a ser indicado pelo mencionado Chefe do Poder Legislativo;

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmaras Municipais de outros Municípios ou outras Prefeituras, e a outros órgãos públicos, no desempenho de atividades de interesse público;

V – Para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de interesse da Câmara de Santo Antônio do Grama;

VI – Para representar o Poder Legislativo no exterior, seja pelo Presidente ou por agente público ou político indicado por aquele;

VII – Para comparecer a entidades, públicas ou privadas, para desempenho de atividades de interesse público.

Parágrafo Primeiro. O servidor, vereador e assessores em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, arcarão com as despesas necessárias à sua viagem e estadia, apresentando no regresso à contabilidade o relatório da viagem, acompanhado de comprovantes do “quantum” gasto para reembolso imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo. No ato do reembolso, deverá o servidor, vereador e assessores apresentar Notas Fiscais e/ou comprovantes de despesas em separado, deverá ainda, expor em plenário, caso seja pedido, as atividades realizadas durante a viagem.

Art. 2º - A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º - Os agentes públicos e políticos do Poder Legislativo que se deslocarem da sede do Município de Santo Antônio do Gramma, nos casos previstos no artigo 1º, desta RESOLUÇÃO, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Parágrafo único. Considera-se agente público, para os efeitos desta RESOLUÇÃO, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, quem exerce cargo, emprego ou função pública na Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma.

Art. 4º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica "Diárias de Viagem".

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal conforme Art. 1º desta RESOLUÇÃO.

Art. 6º - O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público ou político, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 7º Fica fixado em até **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** por pernoite/hospedagem e em até **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** as diárias para viagens dentro do estado de Minas Gerais, e para viagens fora do estado, os valores serão até **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por pernoite/hospedagem e em até **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** as diárias para viagens, a correção destes valores ocorrerá anualmente pelo índice do INPC.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Os valores do Caput se aplicam para deslocamento para cidades com distância de 50 km da sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama.

Parágrafo segundo: As viagens a cidades abaixo de 50 km não farão *jus* a diárias, porém, as despesas com alimentação serão ressarcidas mediante apresentação das respectivas notas de despesas.

Art. 8º - A quantidade máxima de diárias de viagem a serem concedidas aos agentes públicos e políticos da Câmara Municipal, durante cada mês, será de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração, no caso do agente público, e de até 50% (cinquenta por cento) do subsídio, no caso de agente político.

Parágrafo único. Na hipótese de o percentual constante no *caput* deste artigo ser ultrapassado, o agente público ou político deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 9 - Quando o agente político ou público se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de nota fiscal ou recibo assinado, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. O afastamento a que se refere o *caput* deverá ter ocorrido em razão do interesse público.

Art. 10 - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o agente público ou político fará *jus* somente ao valor da diária.

Art. 11 - Em caso de viagem ao exterior, o limite fixado pelo artigo 8º, desta RESOLUÇÃO, deverá ser convertido em moeda estrangeira.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 12 - Salvo casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e à autorização expressa do Presidente da Câmara, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 - A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto integral das diárias indevidas em folha de pagamento, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

§ 1º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta RESOLUÇÃO responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal poderá delegar ao responsável pelo controle interno as atribuições de fiscalização e pagamento, atendidas as condições estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 14 - As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no sistema informatizado da Câmara Municipal.

Art. 15 - Caberá ao setor de contabilidade, nos termos do artigo 13, o dever de preencher no sistema as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total dispendido com diárias, a data inicial e final do afastamento, a motivação do afastamento, bem como informar se os beneficiários prestaram contas do afastamento.

Art. 16 - Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Câmara Municipal no Portal da Transparência, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, c/c artigos 48 e 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O relatório mencionado no *caput* deverá conter, no mínimo, o nome completo do beneficiário, o período do afastamento, a justificativa do afastamento, e o valor total dispendido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta RESOLUÇÃO correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes, e suplementadas se necessário.

Art. 18 - O Presidente da Câmara, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

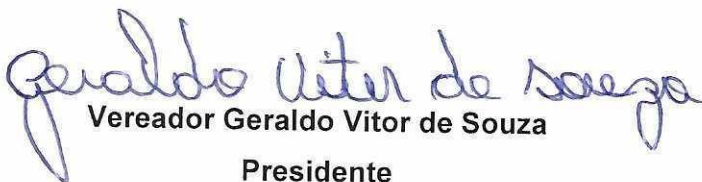


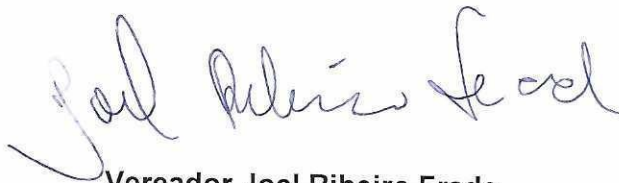
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 19 - Os casos omissos nesta RESOLUÇÃO serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Legislativo, que estabelecerá os procedimentos de controle interno.

Art. 20 - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santo Antônio do Gramma/MG, aos 15 de abril de 2025.


Vereador Geraldo Vitor de Souza
Presidente


Vereador Joel Ribeiro Frade
Vice-Presidente


Vereador Edson Pereira Silveira
Secretário